



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 974 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

**“Dispõe sobre a desafetação e alienação de veículos de Propriedade do Município de Cordislândia e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a desafetação dos veículos abaixo discriminados, de propriedade do Município de Cordislândia, Estado de Minas Gerais:

I – Veículo Fiat/Uno – Cor Branca, Placa HLF 8166, Ano 2011 Modelo 2011, FLEX , CHASSI 9BD15822AC6660137.

II– Veículo Fiat/Uno – Cor Branca, Placa HLF 8165, Ano 2011/2012 Modelo 201/2012, FLEX , CHASSI 9BD15822AC6659480.

III- Veículo Fiat/Uno – Cor Branca, Placa HLF 5526, Ano 2011/2012 Modelo 2011/2012, FLEX , CHASSI 9BD15822AB6565651.

IV – Ambulância/Ducato – Cor Branca, Placa HMG 5312, Ano 2005/2006 Modelo 2005/2006, FLEX , CHASSI 93W245H3362004054.

V – Caminhão Mercedes Benz 1214 – Cor Amarelo, Placa BID9855, Ano 1991 Modelo 1991 Diesel, CHASSI 9BM384004LB896041.

VI – Caminhão Mercedes Benz 1418 – Cor Amarelo, Placa BWE6936, Modelo 1991 Ano 1991 Diesel. CHASSI 9BM384024PB974888

VII – Caminhão Mercedes Benz 1113 – Cor Amarelo, Placa GPE6064, Modelo 1984 Ano 1984 Diesel, CHASSI 34404412634886.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Fica ainda o Poder Executivo do Município, autorizado a alienar os veículos descritos no *caput*, deste artigo, através de processo licitatório, na modalidade leilão, na forma prescrita no § 5º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - As despesas para implementação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 10 de setembro de 2014.

**Edson Júnior Mendes**

**Prefeito Municipal**